



**Regulamento
de utilização
dos parques
de estacionamento
da Fundação
Centro Cultural
de Belém**

O presente regulamento tem como objetivo a gestão dos parques de estacionamento da Fundação Centro Cultural de Belém, em regime de pagamento horário ou fração, na modalidade de utilização personalizada com reserva de espaço e ainda em regime de estacionamento periódico sem reserva de espaço, para viaturas ligeiras.

O parque destina-se exclusivamente a veículos automóveis ligeiros, ciclomotores e velocípedes.

As expressões utente ou utilizador, designam, o condutor de qualquer veículo que pretenda utilizar o parque, bem como os seus acompanhantes.

Capítulo I

Parte geral

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento tem por objeto a organização e funcionamento dos parques de estacionamento para viaturas ligeiras existentes na Fundação Centro Cultural de Belém (FCCB).

A aplicação do disposto no presente Regulamento será da responsabilidade da FCCB.

A FCCB promoverá o necessário de modo a que os utentes cumpram o presente Regulamento e demais normas legais aplicáveis evitando a perturbação da boa ordem dos serviços.

Para todas as questões emergentes do presente Regulamento, será competente o Tribunal da comarca de Lisboa.

Artigo 2.º

Duração e âmbito de aplicação

O presente Regulamento perdurará enquanto não for alterado pela FCCB e aplica-se a todos os seus utentes, quer os que utilizam o seu serviço em regime de pagamento horário, quer os que o utilizam em regime de utilização personalizada, com ou sem reserva de espaço, e ainda em regime de estacionamento periódico sem reserva de espaço.

Parte especial

Artigo 3.º

Locais de afixação

O presente Regulamento será afixado em local bem visível do parque, encontrando-se disponível para consulta no Centro de Congressos e Reuniões (Piso 1) da FCCB.

Artigo 4.º

Fiscalização

A fiscalização das condições de funcionamento do parque, incluindo a atuação do seu pessoal, será exercida pela FCCB, de modo a zelar pelo integral cumprimento do presente Regulamento e demais normas legais aplicáveis.

Artigo 5.º

Remoção ou bloqueamento de veículos

Sempre que os veículos estejam estacionados no interior do parque em contravenção ao disposto no presente Regulamento e, por isso, em local não destinado ao estacionamento, poderão ser removidos pelas entidades legalmente autorizadas para o efeito ou bloqueados de acordo com a lei.

As viaturas que permaneçam no parque por períodos superiores a cinco dias e cujas matrículas não constem da lista de veículos com estacionamento personalizado (com ou sem reserva de espaço), poderão ser bloqueadas como medida de segurança, sendo desbloqueadas contra pagamento do tempo que tiverem permanecido no parque, de acordo com o tarifário em vigor para rotação.

Artigo 6.º

Prestação de serviços

A principal finalidade do serviço a prestar consiste em facultar lugares para o estacionamento de veículos ligeiros no parque, quer em regime de pagamento horário, em regime de utilização personalizada com reserva de espaço e ainda em regime de estacionamento periódico sem reserva de espaço, para viaturas ligeiras.

Os horários e os preços de prestação de serviços indicados no n.º 1 deste artigo serão afixados no parque em local bem visível.

Artigo 7.º

Legitimidade de acesso

Têm acesso ao parque os veículos automóveis ligeiros com altura máxima de 1,90m (carro e carga).

Não é permitida a entrada a veículos movidos a gás e autocaravanas.

Artigo 8.º

Procedimento de carácter geral

A procura de lugar e a arrumação dos veículos será realizada pelo utente sob a sua inteira responsabilidade, tendo em atenção a circulação estabelecida e os lugares reservados para a recolha personalizada.

Os veículos não poderão circular no parque com velocidade superior a 10km/hora.

O veículo, depois de o condutor o deixar estacionado, deverá ficar travado e fechado por medida de segurança.

A permanência de pessoas e animais dentro dos veículos depois de estacionados não é permitida por questões de segurança.

Quando os lugares de estacionamento estiverem todos ocupados para além dos destinados à recolha personalizada com reserva de espaço ou serviço, o parque será encerrado com a proibição de entrada de veículo, sendo reaberto logo que deixe de se verificar aquela circunstância.

A proibição da entrada no parque será estabelecida quando a palavra «COMPLETO» for indicada na placa «P» existente no exterior do parque.

Artigo 9.º

Sinais sonoros

Não é permitido o emprego de sinais sonoros dentro dos limites do parque.

Artigo 10.º

Cargas e descargas

As cargas e descargas de volumes não poderão prejudicar os serviços normais do parque.

Artigo 11.º

Sinalização viária

Existirá sinalização viária no interior do parque, nos termos legalmente exigidos, pela qual indicará as saídas para veículos e peões, sentidos proibidos, mudanças de direção, obstáculos existentes e, quando relevante para os utentes, compartimentos destinados aos serviços de exploração dos parques para atendimento ao público. Existirá, ainda, assinalado no pavimento, mediante traços indeléveis, os locais destinados a estacionamento de veículos.

Artigo 12.º

Obrigações dos utentes

Os utentes do parque comprometem-se a respeitar escrupulosamente as disposições do presente Regulamento, designadamente a:

- Respeitar as regras de sinalização, higiene e segurança afixadas no interior e acessos do parque;
- Obedecer às instruções legítimas dadas pela FCCB, respeitando todos os avisos existentes na área de estacionamento;
- Não conduzir veículos no interior do parque sob o efeito de álcool, substâncias psicotrópicas ou estupefacientes;
- Não praticar nas áreas de estacionamento atos contrários à lei, à ordem pública ou aos bons costumes;
- Não dar ao parque utilização diversa a que o mesmo se destina;
- Não efetuar no interior do parque quaisquer operações de lavagens, lubrificações e assistência de reparação de automóveis, exceto pequenas reparações de emergência;
- Respeitar a velocidade máxima de circulação no interior do parque, nunca excedendo a velocidade de 10km/hora;
- Circular e manobrar com a prudência necessária para evitar todas e quaisquer situações de acidente;
- Não estacionar o veículo nos corredores de circulação ou em qualquer outro local que não constitua lugar de estacionamento e que impeça ou que dificulte a circulação ou manobra dos demais utentes;
- Não ocupar ou praticar qualquer ato que de alguma forma impossibilite, dificulte ou crie entraves à utilização do parque pelos restantes utentes;
- Não estacionar o veículo para além dos espaços reservados a um único veículo automóvel e que se acham assinalados pelos traços indeléveis marcados no pavimento;
- Não atear lume, nem usar maçaricos ou quaisquer outros materiais, instrumentos e ou utensílios susceptíveis de causarem riscos de incêndio ou explosão;
- Não guardar nas áreas de estacionamento quaisquer bens, utensílios, materiais ou substâncias inflamáveis, explosivos ou tóxicos, designadamente reservatórios de carburantes, óleos, gases e materiais voláteis.

Artigo 13.º

Tipo de contrato

O estacionamento de veículos no parque tem índole administrativa e não é confundível com qualquer contrato privado de guarda ou proteção de bens.

O parqueamento nas formas previstas no presente Regulamento não constitui contrato de depósito, nem das viaturas, nem dos objetos existentes no seu interior.

A FCCB não é responsável pelos danos ocasionados por terceiros, seja qual for a sua causa, em pessoas, veículos estacionados ou em circulação no parque, nem pelo furto ou roubo do veículo ou respetivos acessórios ou ainda outros objetos existentes no interior ou no exterior dos mesmos veículos.

Artigo 14.º

Registo de matrículas

Poderá, por motivos de segurança, haver lugar a um registo especial dos veículos que estacionem no período noturno, das 24h às 8h horas da manhã seguinte.

Artigo 15.º

Objetos perdidos

Todos os objetos pertencentes a terceiros que forem encontrados abandonados, serão depositados à guarda e devidamente registados na FCCB sendo entregues a quem provar a respetiva propriedade.

Artigo 16.º

Sistemas de segurança

O parque encontra-se equipado com um sistema de segurança contra incêndios devidamente sinalizado e um sistema de deteção de monóxido de carbono (CO).

Artigo 17.º

Responsabilidade dos utentes

No caso de se verificar no parque acidente ou ocorrência provocados por culpa ou negligência presumida de qualquer utente sobre instalações ou sobre terceiros, o mesmo utente será responsável, até prova em contrário, pelo pagamento de todos os danos e prejuízo efetuados, bem como pelas indemnizações que forem devidas.

O responsável pelos danos ou prejuízos referidos no número anterior é obrigado a comunicá-los imediatamente ao pessoal de serviço da FCCB.

Se a comunicação prevista no número precedente não tiver sido feita ou se o responsável se negar a cumprir o que se encontra estabelecido no n.º 1 do presente artigo, será solicitada a presença dos agentes da autoridade, respondendo judicialmente pelos danos causados.

Artigo 18.º

Horário de funcionamento

O parque tem o seguinte horário de funcionamento todos os dias, exceptuando o dia 25 de dezembro:

- Abertura às 8h e encerramento às 24h.
- Em dias de espetáculo o encerramento será realizado às 2h.

Este horário de rotina, que pretende oferecer um serviço de estacionamento adaptado às exigências do funcionamento da FCCB e à satisfação dos seus visitantes, poderá ser alterado em situações específicas, como, por exemplo, devido às características especiais de algum evento a ter lugar na FCCB.

O Parque poderá encerrar por motivos de força maior. Consideram-se motivos de força maior, designadamente, a ocorrência de catástrofes naturais, de situações anómalas que constituam perigo ou coloquem em risco a segurança dos utentes ou respetivos veículos, bem como a necessidade de se procederem a reparações no interior do parque, devendo este, para o efeito, estar, total ou parcialmente, livre e devoluto.

O encerramento do parque, quando previsível, deverá ser comunicado aos respetivos utentes, mediante painéis afixados no interior e nos acessos do parque, com a antecedência mínima de 24 horas.

Quando imprevisto, o encerramento do parque deverá ser comunicado aos utentes, também por painéis, logo que possível.

Artigo 19.º

Regime tarifário

A utilização do parque de estacionamento automóvel abrangido pelo presente Regulamento será efetuada mediante o pagamento de quantias, com o IVA incluído, de acordo com os tarifários expostos.

Artigo 20.º

Perda ou extravio do cartão de acesso

Em caso de perda ou extravio do cartão de acesso ao interior do parque pelos utentes do serviço de recolha pública de veículos automóveis, sem reserva de espaço, é conferido o

direito de lhes cobrar o valor de um estacionamento correspondente à tarifa máxima diária por cada dia de estacionamento.

Caso o veículo do utente tenha permanecido no interior do parque mais de vinte e quatro horas, a FCCB poderá cobrar taxas de vinte e quatro horas por cada dia de permanência do veículo automóvel, incluindo o dia em que o utente pretende retirar o veículo e independentemente da hora em que o faça.

Para efeitos de determinação do número de dias em que o veículo automóvel fica estacionado no interior do parque, a FCCB poderá realizar relatórios diários, pelos quais se identifiquem os veículos que permanecem na parte reservada ao estacionamento.

A entrada no parque através de bilhete será sempre paga de acordo com o tarifário em vigor, independentemente de o utente provar ser detentor de um ou mais cartões relativos a estacionamento periódico, com ou sem reserva de espaço.

Artigo 21.º

Administração do parque

A exploração, gestão e administração do parque compete à FCCB, a qual se obriga a zelar pela higiene, limpeza, conservação e manutenção do mesmo, bem como a preservar a operacionalidade dos equipamentos.

A FCCB fiscaliza a aplicação do presente Regulamento, tomando para o efeito as medidas nele previstas com vista ao seu eficaz cumprimento.

Artigo 22.º

Higiene e limpeza

A fim de garantir a higiene e limpeza do parque, pessoal especializado procederá à sua limpeza periódica.

Artigo 23.º

Alterações ao Regulamento

A FCCB pode alterar o presente Regulamento tendo em vista a sua adaptação a novas realidades e necessidades evidenciadas durante o período de exploração do parque.

Tabela de preços de estacionamento

Bilhete único diário 4 €

Aplicável a qualquer período de tempo de estacionamento.